



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

= LEI Nº 742, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.978 =

Dispõe sobre isenção da Taxa de pavimentação Asfáltica e guias e sarjetas dos templos religiosos.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado por esta Lei, conceder ISENÇÃO da taxa de Pavimentação Asfáltica e Guias e Sarjetas, a todos os templos religiosos (igrejas), que receberam tais benefícios a saber:

a) Assembleia de Deus localizada na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, entre as Avenidas: Izidro Rosa Alves e Isaac Alves Ferreira.

b) Igreja Evangélica de Icém - localizada à Rua Cap. Jonas Francisco Alves, entre as Avenidas Simpliciano C. da Silveira e José Gonçalves Martins.

c) Centro Espírito de Caridade - localizado à Rua Cap. Joaquim C. de Matos, entre as Avenidas Marcolino Antonio Rosa e Horácio Borges da Silveira.

ARTIGO 2º - Outros prédios localizados próximo aos templos acima mencionados não serão beneficiados com esta isenção.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 05 de Outubro de 1.978

  
DAVID ANGELO DELFINO  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Aguinaldo Clóvis da Silva Sant'Ana  
-Secretário em Comissão-